Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



# Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº780/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11934/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus FECMM.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: David Valente Reis (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1523/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus – FECMM. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. David Valente Reis**, Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos dos arts. 1°, II, "a", e 22, II, da Lei nº 2.423/96, c/c o art.188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus Fecmm que cumpra o inteiro teor dos Acórdãos nº 1128/2017-Tribunal Pleno (Processo nº 1613/2014) e nº 1233/2021-TCE-Tribunal Pleno (Processo nº 11.928/2020);
- **10.3. Dar ciência** ao **Sr. David Valente Reis**, Presidente e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e do Acórdão;
- **10.4.** Arquivar o processo, após expirados os prazos legais.

	<b>.</b>
	Ŋ
	$\approx$
	$\tilde{\sim}$
	ш
	0
	$\sim$
	Υ,
~i	ပ
$\sim$	2
202	щ
Ŋ	ж.
Ś	ж
0	ж
~	쁜
$\overline{}$	ì
$\subseteq$	$^{\prime}$
₽	$\tilde{z}$
~	Ñ
뜻	က္က
$\underline{\circ}$	36
Z	$\sim$
=	۲
=	m
$\overline{}$	ŭ
ř	2
'n	$\frac{4}{2}$
ñ	å
TINHO DA COSTA JUNIO	r/spede e informe o códiao: 23A4025B-C8632504-1EEEFE2C-979E28C4
٠.	2
⋖	~
$\Box$	×
$\overline{}$	∺
=	Ķ
⇛	ŏ
≤	0
$\vdash$	~
$\supset$	2
$\circ$	Ξ
₹	ō
_	₹
щ	-
ധ	Φ
2	e e informe o códio
$\circ$	Ō
ゔ	ĕ
=	2
œ	ž
⋖	9
≒	am.gov.br/spede
ă	9
_	Q
₩	2
Ĕ	ē
9	a
igitalmente por ARI JORGE MOUT	ö
ā	-
፷	æ
;≓'	ulta.tce.am
_	S
9	$\subseteq$
este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 11	S
2	≾
· <u>s</u>	
ŝ	≓
σ	2
$\overline{a}$	Φ
₽	=
0	0,
≧	0
ē	Φ
Ε	ŝ
⋾	ď
S	ŭ
೫	ď
~	æ
ŧ	.0
ŝ	Ć
ш	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.a
	ā
	É
	ō
	Ö
	ŗ
	ਰ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº780/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de maio de 2023.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- Moraes Costa Filho (Convocado).

  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

#### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição